

***Acordo de Colaboração GPP-INIAV para efeitos da adesão à
Global Research Alliance***

ACORDO DE COLABORAÇÃO

Aos dezasseis dias do mês de dezembro de 2015, nas instalações do Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P., com sede na Quinta do Marquês, Avenida da República, Oeiras, é celebrado o presente Acordo de Colaboração entre:

O **Gabinete de Planeamento, Políticas e Administração Geral**, adiante designado por GPP, com sede na Praça do Comércio, em Lisboa, contribuinte nº 600082458, representado pelo Diretor-Geral, Eduardo Albano Duque Correia Diniz, na qualidade de 1º Outorgante,

e

O **Instituto Nacional de Investigação Agrária e Veterinária, I.P.**, adiante designado por INIAV, I.P., com sede na Avenida da República, Quinta do Marquês, em Oeiras, contribuinte nº 510345271, representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Professor Nuno Figueira Boavida Canada, na qualidade de 2º Outorgante,

a) Considerando que o GPP tem por missão apoiar a definição das linhas estratégicas, das prioridades e dos objetivos das políticas do Ministério da Agricultura, das Florestas e do Desenvolvimento Rural, adiante designado MAFDR, e coordenar, acompanhar e avaliar a sua aplicação, nomeadamente apoiar:

1. a ação do MAFDR nas áreas tuteladas, promovendo a integração das propostas dos organismos com competências nestes domínios para a definição dos objetivos e da estratégia para a formulação das políticas e das medidas que as sustentam e, na área da agricultura, propor a definição desses objetivos e estratégia;
2. a definição das regras da Política Agrícola Comum, nomeadamente no âmbito das ajudas diretas e da organização comum dos mercados agrícolas e na conceção dos programas de desenvolvimento rural;
3. a definição das regras da política de valorização da qualidade dos produtos agrícolas, acompanhar as medidas nacionais e comunitárias no âmbito da regulação económica no sector agrícola e alimentar e assegurar a coordenação de medidas de internacionalização dos sectores agroalimentar e florestal, e de incentivo e promoção da agricultura nacional, em articulação com os serviços competentes em razão da matéria;

b) Considerando que o INIAV, I.P. tem por missão a prossecução da política científica e a realização de investigação de suporte a políticas públicas orientadas para a valorização dos recursos biológicos nacionais, na defesa dos interesses nacionais e na prossecução e aprofundamento de políticas comuns da União Europeia, nomeadamente:

1. desenvolver as bases científicas e tecnológicas de apoio à definição de políticas públicas sectoriais;

2. cooperar com instituições científicas e tecnológicas afins, nacionais ou estrangeiras, e participar em atividades de ciência e tecnologia, designadamente em consórcios, redes e outras formas de trabalho conjunto, e promover o intercâmbio e a transmissão de conhecimentos com entidades públicas e privadas, nacionais ou internacionais, nomeadamente através da celebração de acordos e protocolos de cooperação.

c) Considerando que a GRA - *Global Research Alliance on Agricultural Greenhouse Gases* é uma rede constituída por países que visa proporcionar a partilha de experiências para a melhor compreensão, medição e gestão das emissões agrícolas de gases com efeito de estufa (GEE) e, assim, contribuir para que todos os membros possam alcançar um progresso mais rápido no encontro das melhores soluções para o objetivo de produzir mais alimentos sem aumentar as emissões de GEE.

d) Considerando a evolução no contexto internacional das políticas para alterações climáticas, e em Portugal com o novo Quadro Estratégico para a Política Climática (QEPiC) para resposta aos compromissos de clima europeus e internacionais que, em articulação com as metas nacionais do Compromisso para o Crescimento Verde, prevê a necessidade de esforços nacionais de mitigação e de adaptação no setor Agricultura, elas próprias alinhadas com as linhas de atividades da GRA;

e) Considerando que o incremento de redes transnacionais de inovação (da investigação ao mercado) é determinante para o ganho de eficácia e de sustentabilidade nas soluções a encontrar para a implementação dos objetivos de política de mitigação e de adaptação já estabelecidos para o setor da Agricultura nacional;

f) Considerando que o “desenvolvimento de boas práticas culturais agrícolas e florestais que promovam a mitigação das alterações climáticas e uso eficiente da água” é um dos eixos de intervenção previstos na “Estratégia do Ministério da Agricultura e do Mar para a investigação e inovação agroalimentar e florestal para o período 2014-2020”, com linhas orientadoras para o reforço das capacidades de ciência e tecnologia neste domínio da “adaptação às alterações climáticas dos sistemas agrícolas e florestais”;

g) Considerando que foi entendido como útil por cada uma das entidades a adesão de Portugal à GRA, como ferramenta de suporte à criação de dinâmicas próprias, nomeadamente:

- Promoção de capacitação da comunidade científica (clima & agricultura) através da cooperação internacional e do impulso a cooperações bilaterais;
- Reforço da interligação entre política, investigação/inovação e utilizadores finais (os produtores);
- Alinhamento de ações no setor agrícola com as prioridades de alterações climáticas e reforço da influência multilateral.

É celebrado o presente acordo, subordinado aos considerandos anteriores e ao seguinte clausulado:

CLÁUSULA 1ª

Objeto

O presente Acordo tem por objeto definir as regras de cooperação a vigorar entre o GPP e o INIAV, I.P., com vista a assegurar a participação de Portugal na GRA - *Global Research Alliance on Agricultural Greenhouse Gases*, e o conseqüente alargamento do conhecimento de boas práticas que possam melhorar e complementar os processos de articulação entre políticas e ciência em Agricultura e Clima.

CLÁUSULA 2ª

Projetos Específicos

As partes Outorgantes comprometem-se a realizar projetos específicos, nos seguintes termos:

- a) Executar, no respetivo prazo, as ações relativas aos projetos a desenvolver, conforme descritos no Anexo Técnico, que faz parte integrante do presente Acordo;
- b) Desenvolver e executar outros Projetos, que recaiam no âmbito do presente Acordo.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações

1 - São obrigações do 1º e do 2º Outorgantes:

- a) Permitir o mútuo acesso à informação relevante, tendo em conta o objeto do presente Acordo;
- b) Assegurar a participação nas reuniões do Conselho da GRA (*Alliance Council*);
- c) Promover a mútua participação nas atividades dos Grupos de Investigação e dos Grupos Transversais da GRA, nomeadamente os relacionados com as respetivas áreas de competência;
- c) Desenvolver em conjunto um processo sistemático de identificação, exploração e avaliação de projetos, modelos e tecnologias emergentes inovadoras dirigidas ou com impacte em Agricultura e Clima.

CLÁUSULA 4ª

Acompanhamento

O desenvolvimento e execução do presente Acordo serão acompanhados pelo Diretor de Serviços de Programação e Políticas, em representação do 1º Outorgante, e pelo Inv. Coordenador, Rui Tainha do Rosário em representação do 2º Outorgante.

CLÁUSULA 5ª

Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e vigorará pelo período de três anos, prorrogável automática e sucessivamente por igual período.

CLÁUSULA 6ª

Alterações

1 - O presente Acordo pode ser alterado mediante acordo entre as partes Outorgantes, expresso por escrito, designadamente para efeitos de desenvolvimento de atividades complementares ao objeto do mesmo.

2 – Os novos projetos a que se refere a alínea b) da Cláusula 2.ª, são acordados, por escrito, entre as partes Outorgantes, e aditados ao Anexo Técnico.

CLÁUSULA 7.ª

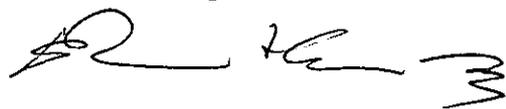
Denúncia

O presente Acordo pode ser denunciado, por escrito e a todo o tempo, por qualquer uma das partes Outorgantes, com a antecedência mínima de 90 dias.

O presente Acordo, que é redigido em quatro páginas, foi lavrado em dois exemplares, com o mesmo valor, ficando um na posse de cada um dos Outorgantes.

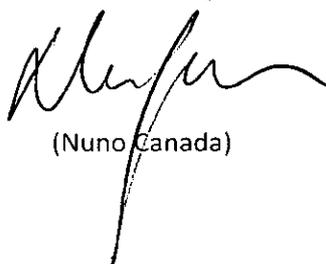
Oeiras, 16 de dezembro de 2015

Pelo 1º Outorgante



(Eduardo Diniz)

Pelo 2º Outorgante



(Nuno Canada)

Anexo Técnico **Relativo ao Acordo entre o GPP e o INIAV**

Projeto GRA-Portugal: Programa de trabalhos

Objetivo

O projeto tem por objetivo garantir a consolidação da participação portuguesa na GRA - *Global Research Alliance on Agricultural Greenhouse Gases*, com a orientação de tirar partido desta oportunidade e potenciar os desenvolvimentos na implementação e programação intermédia dos objetivos de mitigação e de adaptação climáticas na Agricultura nacional.

Ações a desenvolver

1. Identificar projetos em curso em Portugal para o setor Agricultura alinhados aos objetivos GRA e às linhas de ação PNAC 20/30, ENAR 2020 e ENAAC 2020, para além do universo de projetos em desenvolvimento no INIAV.
2. Avaliação da tipologia de informação relevante recolher/fornecer em alinhamento com as atividades GRA/políticas nacionais de clima para Agricultura, e das necessidades de processamento para a sua divulgação.
3. Aprofundamento das atividades da GRA, nomeadamente com participação nas reuniões de Conselho e em todas as atividades relacionadas aos interesses nacionais estabelecidos na carta de adesão.
4. Promoção de boas práticas nacionais selecionadas em reuniões periódicas dos Grupos de Investigação e Transversais da GRA.
5. Estabelecimento de metodologia de segregação, quantificação, armazenamento e comunicação da informação relevante, com vista à definição do modelo dinâmico de participação (Comunidade para Agricultura e Clima).
6. Elaboração de proposta de Programa de Trabalhos 2016-2017, com respetivo modelo de divulgação de resultados e correspondente monitorização.

Prazo de execução

O trabalho será executado no prazo de 6 meses a partir da assinatura do Acordo de Colaboração, e sob condição da efetivação da adesão de Portugal à GRA bem como que o resultado do projeto contribuirá para dinamizar o nível de participação ativa de Portugal como Membro.

Projeto GRA-Portugal (2015)	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
Ação 1 - Projetos	■					
Ação 2 - Avaliação de Informação		■				
Ação 3 - Atividades GRA/QEPiC	■	■	■			
Ação 4 - Promoção BP nacionais				■	■	
Ação 5 - Metodologia para Divulgação			■	■	■	
Ação 6 - Programa 2016-2017						■

Custos envolvidos

Os custos afetos ao projeto ficarão a cargo de cada entidade nas partes que lhes estão atribuídas pelo acima descrito. Em particular as viagens e estadias necessárias, só serão efetuadas na medida em que exista cabimento nos respetivos orçamentos.